

CONTABILIDADE SÓLIDA 2018

PRINCIPAIS MUDANÇAS DE 2018 QUE PODEM AFETAR SEU BOLSO

SALÁRIO MÍNIMO: O salário mínimo foi reajustado de R\$937 para R\$954. O valor vale a partir do dia 1º nas unidades da federação que seguem o decreto nacional. O valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80, e o valor horário, a R\$ 4,34. Cerca de 45 milhões de pessoas no Brasil recebem salário mínimo, entre aposentados e pensionistas, cujos benefícios são, ao menos em parte, pagos pelo governo federal.

TETO MAIOR PARA SIMPLES E MEI: Neste ano, as empresas que faturarem até R\$ 4,8 milhões ao longo de 2018 poderão se enquadrar nas regras do Simples Nacional – sistema que permite o recolhimento simplificado de tributos. No ano passado, o teto anual de faturamento era de até R\$ 3,6 milhões.

Também subiu o teto de faturamento para as microempresas, de R\$ 360 mil por ano para R\$ 900 mil.

Já o teto de faturamento para se enquadrar na modalidade de microempreendedor individual (MEI) passará de até R\$ 60 mil para até R\$ 81 mil. A partir deste ano, 12 novas ocupações também foram liberadas para serem incluídas na categoria MEI, que tem tributação menor.

Pelas regras do programa, o MEI não pode ter participação em outra empresa e só pode ter no máximo um empregado.

REGRAS PARA SACAR A PARTIR DE 50MIL: A nova regra começou a valer no dia 27 de dezembro. A partir de agora, quem precisar sacar na boca do caixa R\$ 50 mil em espécie ou qualquer valor acima terá de avisar o banco com 3 dias úteis antes, segundo nova resolução do Banco Central. Antes, a comunicação deveria ser feita com apenas 1 dia útil de antecedência.

Os correntistas também terão de informar mais dados aos bancos, como o motivo da transação.

e-SOCIAL OBRIGATÓRIO PARA EMPRESAS: A partir do dia 8 de janeiro todas as para registrar informações de empregados e de eventos como férias e horas extras. As demais empresas serão obrigadas a aderir ao sistema a partir do dia 16 de julho de 2018.

Atualmente, somente patrões de empregados domésticos estão obrigados a usar o eSocial para o registro dessas ações. O governo estima que a implantação do eSocial pode aumentar a arrecadação em R\$ 20 bilhões por ano só por eliminação de erros, que levam as empresas a pagarem menos do que o devido.

CONTRIBUIÇÃO AO INSS: Para as empregadas domésticas que recebem salário mínimo e que recolhem 8%, a contribuição passa de R\$ 74,96 para R\$ 76,32. A parte do patrão, que também contribui com 8% do salário, sobe para R\$ 76,32. Se recolher as duas partes, pagará R\$ 152,64.

CPF DE DEPENDENTES A PARTIR DE 8 ANOS NO IR: A partir desse ano, a Receita Federal passará a exigir de idade declaradas como dependentes no Imposto de Renda. Até então a idade mínima estava fixada em 12 anos. Segundo o fisco, a redução da idade visa evitar que a declaração caia na malha fina, "possibilitando maior rapidez na restituição do crédito tributário".

TAXA DE LONGO PRAZO: A Taxa de Longo Prazo (TLP), substituindo a Taxa de Juros de Longo Prazo.

Dentro de cinco anos ela gradualmente irá se igualar à taxa de juros de mercado. Isso significa que a nova taxa do BNDES será igual à taxa que o Tesouro paga para tomar empréstimo junto ao mercado, ou seja, livre de interferências políticas. Assim, ela seria uma taxa de juros dentro dos padrões do mercado.

Com a instituição da TLP, os juros cobrados pelo BNDES deixam de ser subsidiados. Ou seja, pegar empréstimo no banco público ficará mais caro, já que atualmente a taxa cobrada (TJLP) é de 6,75% ao ano, abaixo do juro básico da economia (Selic), que está em 12,25% ao ano.



Valores iguais ou acima de R\$ 30 mil recebidos em espécie deverão ser informados à Receita Federal.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) instituiu, por meio da, a obrigatoriedade destinada à prestação de informações relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie. As informações deverão ser enviadas virtualmente, por meio da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME).

Acompanhe nosso resumo e fique por dentro da obrigatoriedade que entra em vigor no dia **1º de janeiro de 2018**:

QUEM DEVE DECLARAR

Pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30 mil.

PRAZO PARA DECLARAÇÃO

A declaração deverá ser enviada à Receita Federal do Brasil até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie.

A DME deverá ser enviada virtualmente à Receita, por meio da Central Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), com uso do no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ().

DADOS QUE DEVEM SER INFORMADOS NA DME

1. Identificação da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento, da qual devem constar o nome ou a razão social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. O código do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie - *as tabelas de códigos de bens e de códigos de serviços estão descritas na* .
3. A descrição do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie.
4. O valor da alienação ou cessão ou do serviço ou operação, em real.
5. O valor liquidado em espécie, em real.
6. A moeda utilizada na operação.
7. A data da operação.

RETIFICAÇÃO DA DME

É permitido corrigir erros, inexatidões ou omissões constatados depois da entrega da DME mediante apresentação de **DME retificadora**. Esta deve conter as informações prestadas na DME retificada e as inclusões, exclusões ou alterações necessárias.

MULTA PELA NÃO DECLARAÇÃO

Pessoas físicas ou jurídicas que não apresentarem a DME, ou apresentarem fora do prazo, ou ainda com incorreções ou omissões não retificadas estarão sujeitas às multas:

- | Pela | apresentação | fora | do | prazo: |
|-------------|---------------------------------------|--|-----------|---------------|
| a) | R\$ 500,00 (quinhentos reais) | por mês ou fração se o declarante for pessoa jurídica em início de atividade, imune ou isenta, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que na última declaração apresentada tenha apurado o Imposto sobre a Renda com base no lucro presumido. | | |
| b) | R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) | por mês ou fração se o declarante for pessoa jurídica não incluída na alínea "a". | | |
| c) | R\$ 100,00 (cem reais) | por mês ou fração se pessoa física. | | |

Pela não apresentação ou apresentação com informações inexatas ou incompletas ou com omissão de informações:

- 3% (três por cento) do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), se o declarante for pessoa jurídica.
- 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, se o declarante for pessoa física.

Fonte: Blog Contador Parceiro Safeweb

PRORROGAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DA NFC-e

O Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto nº 53.864/17 altera o Item VII do Apêndice XLIV do RISC/M/RS. Desta forma, o início da obrigatoriedade do uso da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e prevista para 01/01/2018 passa para 01/01/2019.

Fonte: Consultoria Lefis

RECEITA COBRA AS OBRIGAÇÕES DE QUEM ADERIU AO PERT

Para que o contribuinte possa usufruir das reduções de multas, juros e encargos legais instituídas pela Lei 13.496/2017 que criou o PERT – Programa Especial de Regularização Tributária, é necessário que o contribuinte mantenha em dia as suas obrigações tributárias correntes, pois a mesma lei instituiu que a adesão ao Pert implica no dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em dívida ativa da União.

Para agilizar a relação entre a Receita e o Contribuinte, a adesão ao PERT também implicou no expresso consentimento do contribuinte quanto à implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e do inciso VI do §5º do art. 4º da Instrução Normativa RFB 1.711/2017.

Em dezembro, o primeiro lote de cobrança foi postado na caixa postal eletrônica dos 405 pessoas jurídicas optantes pelo PERT. Estes contribuintes foram selecionados por acumularem os maiores valores de obrigações correntes em aberto, em um total de R\$ 1,6 bilhão.

A avaliação parcial realizada em 28/12/2017 indica que dos valores originalmente em aberto, R\$ 424 milhões foram regularizados pelos contribuintes.

Durante o mês de janeiro de 2018 a Receita realizará a cobrança dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017 dos demais optantes pelo PERT, bem como dará prosseguimento a cobrança e eventual exclusão dos contribuintes já cobrados.

Para usufruir dos benefícios instituídos pelo PERT é fundamental que os optantes mantenham o pagamento das suas obrigações correntes em dia, pois a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados implicará a exclusão do devedor do Pert.

Fonte: Receita Federal do Brasil

ROSPIDE

IMOBILIÁRIA

- ✓ Imóveis para alugar
- ✓ Imóveis para venda
- ✓ Condomínios
- ✓ Financiamento
- ✓ Habitacional
- ✓ Garantias aceitas
- ✓ Cadastre seu imóvel

NOSSOS TELEFONES

51 3485-1323
51 3493-1323

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Quinta-feira – das 8h às 18h
Sexta-feira – das 8h às 17h
Sábado – das 9h às 13h



IMPOSTO DE RENDA

Base Cálculo	Alíquota (%)	Dedução (R\$)
Até 1.903,98	Isento	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente mensal.

CONTRIBUIÇÕES INSS

Salário Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até 1.659,38	8
De 1.659,39 até 2.765,66	9
De 2.765,67 até 5.531,31	11

SALÁRIO FAMÍLIA

Quem recebe até R\$ 859,88

Benefício de R\$ 44,09

Quem recebe de R\$ 859,89 até R\$1.292,43

Benefício de R\$ 31,07

Já quem recebe acima de R\$1.292,43 não tem direito ao salário família.

SALÁRIO MÍNIMO

Nacional

R\$ 954,00

Rio Grande do Sul

**R\$ 1.175,15 R\$1.202,20 R\$1.229,47
R\$1.278,03 R\$1.489,24**

VENCIMENTO DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

<u>Discriminação</u>	<u>Vencimento</u>
Salários	5º dia útil (Dia 06)
FGTS	5
CAGED	7
ICMS (substituto tributário)	12
ISS Próprio e Retido POA e Alvorada	10
ICMS GERAL	12
ISS Próprio e Retido Viamão	15
INSS individual	15
ICMS (Diferencial de Alíquota)	22
DAS Simples Nacional	22
INSS	19
PIS E COFINS	25
Parcelamento ICMS	25
CSLL E IRPJ	31
Parcelamento Simples	31
Parcelamento PAES/REFIS/PAEX/Lei 11.941/09	31
Honorários Sólida	* Consulte seu vencimento com setor financeiro

Facebook Sólida
acompanhe



/contabilidadesolida



(51) 3054-0500
(51) 995716280



(51) 995716280 solida@contabilidadesolida.com.br www.contabilidadesolida.com.br

